



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

## **PARECER Nº       , DE 2025**

Da COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA, sobre o Ofício nº 6 CN, de 2025, da Agência Brasileira de Inteligência, que *encaminha proposta de ingresso do Estados do Amazonas e de Roraima no Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin)*.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

### **I – RELATÓRIO**

Submete-se a esta Comissão o Ofício (CN) nº 6, de 2025, da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), que *encaminha proposta de ingresso de Unidades Federadas para compor o Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin)*. Segue-se, portanto, ao disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e no § 4º do art. 7º do Decreto nº 11.693, de 6 de setembro de 2023.

É encaminhado, desse modo, para manifestação deste órgão de controle externo, o pedido de ingresso dos Estados do Amazonas e de Roraima no Sisbin.

Lido no Plenário do Congresso Nacional em 4 de agosto de 2025, o Ofício foi distribuído pela Mesa Diretora para a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), quando fui designado para relatá-lo.

### **II – ANÁLISE**

A matéria em apreço versa sobre o ingresso de novos membros no Sisbin, processo que teve início em 2024, em virtude das alterações nas



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

normas que regulamentam a participação dos entes federados no Sistema. Nesse sentido, distintos pedidos de Unidades da Federação (UF) já foram apresentados a exame desta Comissão, estabelecendo-se um procedimento para sua análise.

Nossas considerações gerais sobre ingresso de novos membros no Sisbin encontram-se, portanto, nos relatórios de apreciação dos Ofícios nº 1, de 2024, e nº 1, de 2025, inclusive no que concerne a nossa preocupação com os atributos de fiscalização e de controle externo do Congresso Nacional, e deste Colegiado em particular, relativos à forma como esses novos membros são admitidos no Sistema e das medidas de segurança e de proteção ao conhecimento adotadas. Passamos, assim, à avaliação do caso concreto.

Adiantamos, neste ponto, que as referidas solicitações de ingresso ainda estão sendo instruídas pelo órgão central do Sisbin, a Abin, a qual, em momento oportuno, encaminhará suas conclusões a respeito dos ingressos a este órgão de controle externo.

## **II. 1. Do Ofício nº 6 (CN), de 2025**

O Senhor Governador do Estado do Amazonas, Wilson Miranda Lima, conforme o Decreto nº 11.693, de 2023, e em atendimento à Portaria ABIN nº 2.091, de 2024, indicou os seguintes órgãos para compor o Sisbin:

- a) Secretaria Executiva Adjunta de Inteligência – vinculada à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Amazonas;
- b) Agência Central de Inteligência da Polícia Militar do Amazonas;
- c) Agência Central de Inteligência da Polícia Civil do Amazonas;
- d) Polícia Civil do Estado do Amazonas
- e) Agência Central de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas e;



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

f) Instituto Técnico-Científico de Perícia

Por seu turno, e seguindo as mesmas normativas, o Senhor Governador do Estado de Roraima, Antônio Denarium, indicou os seguintes órgãos de seu Estado para integrar o sistema:

- a) Secretaria de Estado da Segurança Pública;
- b) Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação;
- c) Secretaria de Estado da Educação e Desporto;
- d) Secretaria de Estado da Fazenda;
- e) Secretaria de Estado da Saúde;
- f) Secretaria de Estado das Cidades;
- g) Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento;
- h) Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social;
- i) Secretaria de Estado dos Povos Indígenas;
- j) Polícia Militar de Roraima
- k) Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania;
- l) Departamento de Trânsito de Roraima e/
- m) Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Da mesma forma que nas solicitações anteriores, nenhum outro detalhe foi encaminhado além da discriminação dos entes – nem mesmo especificações sobre as atribuições dos órgãos, tampouco convênios celebrados ou planos de trabalho para a cooperação em inteligência.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

A lacuna se justifica por se estar em fase preliminar do processo de adesão, conforme explicado pelo Senhor Diretor-Geral da Abin. Esta Comissão, portanto, não dispõe de elementos suficientes para avaliar se os órgãos que solicitam ingresso realmente lidam com Inteligência, mas entende que a Abin, o principal avalista desses órgãos, encaminhará os documentos da etapa técnica do processo, uma vez celebrado o acordo com os governos estaduais.

Um ponto que nos chama especial atenção é a natureza dos órgãos do Estado de Roraima que se pretende integrar ao Sisbin. Cabem, a nosso ver, questionamentos legítimos sobre a oportunidade de uma Secretaria de Educação, uma Fundação de Meio Ambiente ou mesmo uma Secretaria das Cidades participarem de um sistema que lida com informações da mais alta monta para a segurança do Estado e da sociedade brasileira. Estimamos que análise técnica da Abin contemplará com a devida gravidade a pertinência desses órgãos no Sisbin.

Observe-se, portanto, que os únicos dados fornecidos a esta Comissão a respeito dos órgãos que solicitam ingresso no Sisbin são as discriminações dos entes e a referência ao órgão que funcionará como ponto focal. Contudo, este Relator entende que a Abin, o principal avalista desses órgãos, encaminhará oportunamente os documentos da etapa técnica do processo, uma vez celebrado o acordo com os Governos Amazonas e de Roraima.

## **II.2. Ressalvas**

Como citado nos casos anteriores, permanece a certeza de que o efetivo controle da Inteligência não pode ser exercido com base tão somente nas informações encaminhadas. Até que sejam remetidos a este Colegiado os documentos instrutórios dos acordos de ingresso no Sisbin, permanece a Abin como o grande avalista desses processos em âmbito federal, não podendo o órgão de controle externo que foi “ouvido”, nos termos da lei, ser responsabilizado por eventuais problemas que porventura advenham da participação dos entes federados, por exemplo, aqueles resultantes do uso inadequado dos dados e conhecimentos compartilhados.

Outra ressalva refere-se à dúvida sobre o nível de acesso que os órgãos dos Estados e do Distrito Federal terão aos dados e conhecimentos



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

produzidos e àqueles recebidos, inclusive, de órgãos congêneres de outros países. Reitera-se a preocupação com o devido gerenciamento do compartilhamento dessas informações. Muito meritório seria uma audiência desta Comissão, com o Senhor Diretor-Geral da Abin, para que nos fosse explicado sobre os procedimentos adotados no Sisbin para salvaguarda de informações e proteção ao conhecimento.

A participação dos entes federados no Sisbin, entende este Relator, é de incomensurável relevância, desde que haja instrumentos que regulamentem com clareza os meios de acesso a dados, informações e conhecimentos, os mecanismos de compartilhamento e, ainda, os procedimentos de compartimentação e de proteção ao conhecimento. Nesse sentido, entende-se que muito útil para os órgãos estaduais seria a cooperação com a Inteligência federal nas áreas de Segurança Pública e de Proteção ao Conhecimento.

Lembre-se, por último, que uma vez tendo ingressado o novo órgão no Sistema, cabe à Abin, conforme estabelecido na Resolução nº 2, de 2013 – CN (o Regimento Interno da CCAI), encaminhar a este Colegiado, periodicamente, relatórios sobre o andamento da cooperação com os entes federados. É o que se espera do órgão central do Sisbin.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, submete-se à Comissão o presente Relatório, por meio do qual este Relator entende que a Abin atendeu ao disposto no arcabouço normativo de Inteligência, **comunicando** ao órgão de controle externo a solicitação de Unidades Federativas para ingresso no Sisbin como “órgãos federados”.

Propõe-se, uma vez aquiescido pela Comissão, que este Relatório seja encaminhado ao Senhor Diretor-Geral da Abin, junto com Ofício firmado pelo Presidente da CCAI, informando-o que o Colegiado tomou ciência do interesse dos Estados do Amazonas e de Roraima em integrar o Sisbin e que, no ensejo, aguarda o envio dos documentos que instruíram a eventual adesão dos órgãos federados, aprimorando-se, dessa forma, o controle externo da Inteligência.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator